

S.O. N. 4267 (S. 0081)
8/4/98 82
L50000 52

PORTARIA Nº 37-N, DE 6 DE ABRIL DE 1998

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989 e artigos 24 e 30 da Estrutura Regimental, constante do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de Abril de 1991 e ainda,

Considerando a magnitude e complexidade da Biodiversidade Amazônicas;
Considerando a necessidade de aglutinar setores da comunidade científica e tradicional para a proteção dos recursos da biodiversidade;

Considerando as perdas causadas à sociedade brasileira pela falta de conhecimento e controle da utilização desses recursos; resolve:

Art.1º- Criar a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade para funcionar em caráter consultivo, aos órgãos encarregados da proteção da biodiversidade e dos conhecimentos a ela associados.

Art.2º- A presente Câmara Técnica, será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- II - 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- III- 01 (um) representante da Superintendência da Polícia Federal/AM;
- IV - 01 (um) representante da Fundação Universidade do Amazonas - FUA;
- V - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;
- VI - 01 (um) representante do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;
- VII- 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/AM;
- VIII- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE/AM;
- IX - 01 (um) representante da Procuradoria Geral da República/AM;
- X - 01 (um) representante do SIVAM;
- XI - 01 (um) representante de ONG;
- XII - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual/AM;
- XIII- 01 (um) representante da INFRAERO;

- XIV - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica do Amazonas - UTAM;
- XV - 01 (um) representante do Instituto de Medicina Tropical - IMT/AM;
- XVI - 01 (um) representante do Centro de Biotecnologia/MMA/AM.

Art.3º- A Presidência da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, será exercida pelo Superintendente do IBAMA/AM.

Art.4º- A Câmara Técnica reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para aprovação de seu Regimento Interno e definição de sua Secretaria Executiva.

Art.5º- As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da presente Câmara, correrão por conta da SUPES/IBAMA/AM.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS